

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROTOCOLADO CGA/SE-SAAD nº 451/2014 – SPDOC/CC nº 78293/2014

INTERESSADO: [REDACTED]

UNIDADE/ÓRGÃO: DER Campinas Leste/Secretaria de Estado da Educação

ASSUNTO: Denúncia *on line* - furto de telefone celular de aluno da escola não permitindo denúncia imediata e revista em toda a E.E.Monsenhor Luis Gonzaga de Moura.

Relatório CGA/SE nº 006 /2015

Senhor Presidente,

Trata o presente protocolado de denúncia *on line* encaminhada a esta CGA - Setorial Educação, pelo [REDACTED] relatando o furto de celular de sua filha, ocorrido na E.E. Monsenhor Luiz Gonzaga de Moura, Diretoria de Ensino da Região Campinas Leste.

A vista do relatório CGA-SE nº 267/2014, às fls. 05/06, expediu-se o Ofício CGA-SE nº 182/2014, enviando o relatório a DER Campinas Leste, manifestando-se a Diretoria acima citada, através do Ofício nº 849/2014, de 25 de agosto de 2014, e documentos anexos (fls. 09/11), a respeito das questões apresentadas pela CGA.

Consta, em síntese, no Ofício nº 849/2014, do Dirigente Regional de Ensino que:

1. *Após análise da situação e das providências adotadas, juntamente com Diretora da Escola, via Supervisão de Ensino, responsável pela área de circunscrição da Escola Estadual Monsenhor Luís Gonzaga de Moura, encaminhamos em anexo a manifestação da mesma com o propósito de esclarecer os fatos ocorridos.*
2. *Observamos que o Decreto nº 52.625, de 15-01-2008, regulamenta o uso de telefone celular nos estabelecimentos de ensino do Estado de São Paulo, cópia anexada.*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

3. Os alunos da Escola estão cientes do mesmo, de acordo com comunicado encaminhado pela Direção da Unidade Escolar.
4. Ressaltamos a necessidade de estabelecimento de diálogo entre a família e a escola para esclarecimento dos fatos, das providências adotadas mediante o ocorrido.
5. Consideramos que a Escola, pautada pela Gestão Democrática, sempre esteve aberta a sua comunidade para o diálogo e esclarecimentos que se fizerem necessário.

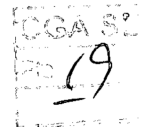
Às fls. 10, foi juntado o Decreto nº 52.625/2008, que “regulamenta o uso de telefone celular nos estabelecimentos de ensino do Estado de São Paulo”, dispondo o Artigo 1º do aludido decreto que:

“Artigo 1º - Fica proibido, durante o horário das aulas, o uso de telefone celular por alunos das escolas do sistema estadual de ensino”.

Parágrafo único – A desobediência ao contido no “caput” deste artigo acarretará a adoção de medidas previstas em regimento escolar ou normas de convivência da escola.”

Às fls. 11, se encontra Ofício nº 67/2014, emitido pela Diretora da Unidade Escolar, em resposta as indagações da CGA, expondo, em síntese, que:

- “Na 2ª feira antes do início do período de férias durante a aula da Profª Aurora a aluna [REDACTED] 1ª C – EM, percebeu que seu aparelho celular havia desaparecido. Procurou o aparelho na sala de aula e também nos ambientes da Escola por onde passou naquele dia e não encontrou. Mediante o fato a Diretora [REDACTED] foi comunicada sobre o ocorrido.
- Esclarecemos que de acordo com o Decreto 52.625 de 15/01/2008, que regulamenta o uso de celular nos estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo, no artigo 1º consta a proibição de uso do celular durante horário das aulas. Esse fato foi comunicado aos alunos e pais para ciência por mais de uma vez. Ressaltamos que o uso de celular de forma inadequada tem ocasionado grandes problemas no espaço escolar além da interferência nas práticas educativas que culminam no prejuízo do aprendizado dos alunos. Salientamos que os educadores desta escola conscientizaram os alunos sobre essa questão.
- Grande parte dos alunos optam por portar o aparelho celular, apesar da proibição e ocorrendo algumas vezes situações de furtos que muitas vezes não é possível precisar o local tampouco seu(s) autor(es). Observamos que não podem ser feitas acusações ou mesmo revistas em alunos que poderiam incorrer em constrangimentos e interpretações equivocadas.
- No caso em pauta a Direção não se negou a tentar resolver o problema, ou seja, atendeu a aluna, questionou alunos da classe, perguntou a funcionários sobre o celular na tentativa de apurar os fatos, porém sem sucesso.
- Com relação ao questionamento feito pelo [REDACTED] pai da aluna, sobre a questão dos alunos serem revistados na entrada dos períodos das aulas para saber se portam itens proibidos, esclarecemos que não temos pessoas habilitadas, preparadas e com direito para tal ação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

O que compete aos gestores é um trabalho para formação de cidadãos comprometidos com seus direitos, mas também deveres. Nessa Escola trabalhamos valores éticos e em nenhum momento esta Direção “permite ou coopera para que outros alunos possam se tornar marginais” conforme constou no Relatório CGA/SE nº 267/2014 apresentado pelo interessado [REDACTED]. Enfatizamos que para convivência nesse espaço coletivo temos regras”.

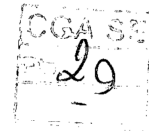
É o relato.

Quanto ao Decreto nº 52.625/2008, que regulamenta o uso de telefone celular nos estabelecimentos de ensino, no Estado de São Paulo, esta Corregedoria tem conhecimento da legislação.

Também, é do conhecimento de todos que hoje, por motivo de segurança, muitos alunos portam aparelho celular, para facilitar a comunicação com os pais, e inclusive pedirem ajuda em uma possível situação de perigo, dentro ou fora da Unidade Escolar, pois **a lei proíbe o aluno de utilizar o aparelho durante o horário de aulas**, mas permite que a Direção da Escola fixe regras que disciplinem sua utilização, fora do horário das aulas.

Observamos que, o legislador ao delegar ao Diretor da Unidade Escolar o poder de disciplinar a utilização do aparelho, fora do horário das aulas, vislumbrou que o uso do celular, para a comunicação entre pais e alunos, faz-se necessário no contexto em que vivemos, posto que uma lei, ao ser publicada, deve estar em consonância com os costumes do momento.

Assim sendo, é impossível ignorar que o porte de aparelho celular pelos alunos, nas escolas estaduais, é de uso comum, o que poderá gerar um tipo de violência escolar, o furto ou roubo dos aparelhos, o que exige da direção determinação rigorosa quando ocorrer este tipo de transgressão, pois embora não seja competência da escola a investigação criminal e o julgamento destes atos, o dirigente deve tomar as medidas administrativas necessárias.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

A questão que se coloca neste protocolado é a forma que a direção da escola adotou para conduzir a reclamação da aluna, o que certamente levou seu genitor a apresentar a denúncia perante esta Setorial.

Presume-se que os pais da aluna esperavam que a ocorrência fosse registrada, por escrito, com exposição detalhada do assunto, hora e local em que aconteceram, as providências adotadas no momento com o nome dos alunos, colegas de classe, que foram indagados, e inclusive quais funcionários se encontravam presentes e que colaboraram na tentativa de solucionar o assunto, bem como o encaminhamento de ofício, a Diretoria de Ensino Região Campinas Leste, informando o episódio e relatando as medidas tomadas na ocasião do fato.

O Manual de Proteção Escolar e Promoção da Cidadania registra que, *“a escola é um ambiente coletivo onde todas as leis vigentes no país devem ser observadas e aplicadas”*, e que, *“a Secretaria da Educação desenvolveu sistemas específicos para registrar as ocorrências escolares, de modo a facilitar sua formalização e permitir o acompanhamento da situação disciplinar em cada escola, visando a aperfeiçoar a proteção de todos”*.

Também expõe que: *“Dessa forma, todas as informações devem ser registradas com cuidado e atenção de modo a refletir exatamente o ocorrido: a descrição dos fatos, a identificação das pessoas envolvidas (quando possível), os danos eventualmente observados, os encaminhamentos às instâncias competentes e as providências tomadas para a solução do caso.”*

O Manual propõe o enfrentamento e mediação dos conflitos que comprometem a convivência na escola, pois *“a violência decorre da não mediação dos conflitos ou de sua resolução de forma inadequada”*.

Portanto, conclui-se que, a direção da Unidade Escolar, conduziu a questão nos termos acima descritos; ***“No caso em pauta a Direção não se negou***



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

a tentar resolver o problema, ou seja, atendeu a aluna, questionou alunos da classe, perguntou a funcionários sobre o celular na tentativa de apurar os fatos, porém sem sucesso”, embora o genitor da aluna esperasse mais empenho na solução do acontecimento.

Cabe destacar, que não há objeção ao bom emprego da lei que **“regulamenta o uso do telefone celular nos estabelecimentos de ensino do Estado de São Paulo”**, sendo certo que a legislação vigente é necessária, pois o uso de telefone celular de forma indevida causará prejuízo aos alunos.

Mediante o exposto, não havendo providências correccionais a serem tomadas, propõe-se o encaminhamento de ofício à Diretoria de Ensino Região Campinas Leste, com cópia do presente relatório, para conhecimento do que foi apontado, com sugestão de estudos, por parte da Diretoria, quanto à uniformização de conduta por parte dos dirigentes das Unidades Escolares, nas situações idênticas deste protocolado, após arquivamento do presente expediente em Pasta própria.

A Consideração Superior.

CGA/ Setorial da Educação, 09/01/2015.


Mirtes Monfardini
Corregedora


Manoel Wanderley Domingues
Corregedor


Alexandre Guerrero Mendes
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

CGA 57
23

PROTOCOLADO CGA/SE-SAAD nº 451/2014 – SPDOC/CC nº 78293/2014

INTERESSADO: [REDACTED]

UNIDADE/ÓRGÃO: DER Campinas Leste/Secretaria de Estado da Educação

ASSUNTO: Denúncia *online* - furto de telefone celular de aluno da escola não permitindo denúncia imediata e revista em toda a E.E.Monsenhor Luis Gonzaga de Moura.

- 1- Ciente do relatório;
- 2- Conforme exposto no presente relatório, que acolho, notifique-se o interessado para, querendo, tomar ciência da conclusão dos trabalhos correccionais, no prazo de 5 (cinco) dias;
- 3- Após, archive-se o protocolado em pasta própria.

CGA, em 13 de janeiro de 2015.

[REDACTED]

GUSTAVO UNGARO
PRESIDENTE

CINTIA REGINA BEO
Corregedoria Geral da administração
Assessoria da Presidência
Corregedoria